

AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC

Termo de Referência 29/2026**Informações Básicas**

Número do artefato UASG	Editado por	Atualizado em
29/2026	113214-AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC ANDERSON CARLOS SANTANA	18/06/2026 10:45 (v 0.7)
Status		
ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		00066.004939/2026-26

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 00066.004939/2026-26)

TERMO DE REFERÊNCIA**CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Contratação de serviços contínuos de transporte terrestre, na modalidade de veículo com motorista à disposição, a serem executados sob demanda, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ANUAL (QTD.)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (Qtd x Valor Unitário)	VALOR R\$ (36 Meses)
1	Executivo	Diária de 10h com motorista (As diárias não incluem km rodado. Todos os kms serão cobrados conforme item abaixo)	150	902,13	135.319,50	405.958,50
2	Executivo	Quilômetro rodado	7.500	2,10	15.750,00	47.250,00
3	Básico	Diária de 10h com motorista (As diárias não incluem km rodado. Todos os kms serão cobrados conforme item abaixo)	3.500	851,05	2.978.675,00	8.936.025,00
4	Básico	Quilômetro rodado	612.500	1,80	1.102.500,00	3.307.500,00
5	Caminhonete 4x4	Diária de 10h com motorista (As diárias não incluem km rodado. Todos os kms serão cobrados conforme item abaixo)	150	1.500,00	225.000,00	675.000,00
6	Caminhonete 4x5	Quilômetro rodado	36.000	5,00	180.000,00	540.000,00
7	Van ou micro-ônibus	Diária de 10h com motorista (As diárias não incluem km rodado. Todos os kms serão cobrados conforme item abaixo)	30	980,00	29.400,00	88.200,00
8	Van ou micro-ônibus	Quilômetro rodado	2.700	6,15	16.605,00	49.815,00
9	Ônibus	Diária de 10h com motorista (As diárias não incluem km rodado. Todos os kms serão cobrados conforme item abaixo)	30	1.950,00	58.500,00	175.500,00
10	Ônibus	Quilômetro rodado	1.500	11,99	17.985,00	53.955,00
11		Pernoite de motorista	1.300	268,00	348.400,00	1.045.200,00
VALOR TOTAL ANUAL PARA O SERVIÇO					R\$ 5.108.134,50	R\$ 15.324.403,50

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade permanente de atendimento às demandas por transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço da ANAC, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses** contados do(a) **dia 01/08/2026**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 07947821000189-000001/2026;
- II. Data de publicação no PNCP: 12/04/2025;
- III. Id do item no PCA: 122;
- IV. Classe/Grupo: 643 SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO;
- V. Identificador da Futura Contratação: 113214-121/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia 'flex', nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

4.1.2. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.1.3. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

4.1.4. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

4.1.5. O veículo a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir a ENCE (etiqueta nacional de conservação de energia) relativa à categoria.

Subcontratação

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **20% (vinte por cento)** do valor total do contrato, nos casos em que a contratada não disponha de recursos próprios no local onde será prestado o serviço.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3.1. A sublocação de veículos não será considerada subcontratação, desde que a contratada permaneça integralmente responsável por todas as etapas da prestação do serviço, incluindo a retirada, entrega, vistoria, controle, documentação e acompanhamento do veículo, sem que haja qualquer necessidade de contato direto entre o usuário da ANAC e a empresa sublocadora. Nessas situações, a contratada deverá atuar como única interlocutora perante o Contratante, mantendo-se responsável por todos os aspectos operacionais, técnicos e administrativos do serviço.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **05% (cinco por cento)** do valor **anual** da contratação.

4.6. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

- 4.6.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.6.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 4.6.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.6.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 4.6.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 4.7. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.10. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.10.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.11.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.11.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 4.11.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 4.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.16.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 4.16.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.18. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.21. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 01/08/2026.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Dos veículos:

5.1.2.1.1. Tipos e especificações técnicas mínimas:

a) Veículo Executivo: Sedan médio ou SUV médio, preferencialmente de cor escura, com 4 portas, direção assistida (hidráulica ou elétrica), freios ABS, Controle Eletrônico de Estabilidade (ESC/ESP), mínimo de 6 airbags, ar-condicionado digital, vidros e travas elétricas, som com Bluetooth, além dos equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Potência mínima: 130 CV. Capacidade: 4 passageiros além do condutor. (Exemplos aceitos pela fiscalização: Toyota Corolla, Nissan Sentra, VW Jetta, Toyota Corolla Cross, Volkswagen Taos, Chevrolet Equinox)

b) Veículo Básico: Hatch, sedan ou SUV, 4 portas, direção assistida (hidráulica ou elétrica), freios ABS, Controle Eletrônico de Estabilidade (ESC/ESP), airbags frontais, cintos de segurança de 3 pontos e apoios de cabeça para todos os ocupantes, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, som com Bluetooth e capacidade mínima de porta-malas de 300 litros (VDA). Potência mínima: 110 CV. Capacidade: 4 passageiros além do condutor. (Exemplos aceitos pela fiscalização: VW Polo, Hyundai HB20, Chevrolet Onix Plus, VW Virtus, Hyundai HB20S, Chevrolet T-Cross, desde que em versões que atendam às especificações mínimas.)

c) Veículo Caminhonete 4x4: Veículo utilitário médio do tipo pick-up, tração 4x4, 4 portas, direção assistida (hidráulica ou elétrica), freios ABS e Controle Eletrônico de Estabilidade (ESC/ESP), airbags frontais e demais itens exigidos pelo CONTRAN. Potência mínima: 130 CV. Capacidade: 4 passageiros além do condutor e mínimo de 900 kg de carga na caçamba. (Exemplo de veículo aceitos: Toyota Hilux, Chevrolet S10, Ford Ranger, Mitsubishi L200 Triton, Nissan Frontier.)

d) Veículo Van ou Micro-ônibus: Equipado com ar-condicionado, bancos reclináveis tipo executivo, bagageiro interno, vidros e travas elétricas, e itens exigidos pelo CONTRAN. Capacidade mínima: 14 passageiros além do condutor.

e) Veículo Ônibus: Equipado com ar-condicionado, bancos reclináveis tipo executivo, gabinete sanitário e demais exigências do CONTRAN. Capacidade mínima: 42 passageiros além do condutor.

5.1.2.1.2. Condições dos veículos:

a) Veículos Executivo e Básico: até 3 anos de fabricação ou até 60.000 km, o que ocorrer primeiro.

b) Caminhonete 4x4: até 3 anos de fabricação ou até 150.000 km.

c) Van, micro-ônibus e ônibus: até 10 anos de fabricação.

5.1.2.1.3. Excepcionalmente poderão ser disponibilizados veículos com especificações diferentes daquelas previstas originalmente, desde que atendam à necessidade específica da atividade e tenham anuência prévia do usuário e da fiscalização do contrato.

5.1.2.1.4. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente por combustíveis, pedágios (incluindo obrigatoriedade de TAG), balsas, estacionamentos, lavagem e manutenção. Tais custos devem estar incluídos no valor das diárias e não serão reembolsáveis.

5.1.2.1.5. Todos os veículos devem estar em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança e limpeza.

5.1.2.1.6. Os veículos devem ser disponibilizados com tanque cheio.

5.1.2.1.7. A contratada deve disponibilizar assistência 24h com plantão para atendimento.

5.1.2.1.8. Em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do veículo avariado /acidentado dentro de 1 (uma) hora a partir da ocorrência.

5.1.2.1.9. A contratada deverá manter os veículos cobertos por seguro total (compreensivo), abrangendo colisão, incêndio, furto e roubo, arcando integralmente com os custos de eventuais franquias, sem qualquer ônus para a ANAC.

5.1.2.1.10. Os veículos deverão possuir, obrigatoriamente, cobertura securitária com limites mínimos de indenização de:

I - Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCFV) - Danos causados a terceiros:

a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Danos Materiais;

b) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Danos Corporais/Pessoais.

II - Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) - Danos causados aos ocupantes do veículo:

a) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro, em caso de Morte;

b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro, em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial).

5.1.2.1.11. A existência de cobertura securitária não exime a contratada da responsabilidade civil integral pela reparação de danos e indenizações decorrentes da execução do serviço.

5.1.2.1.11.1. Caso os prejuízos ou indenizações extrapolem os limites da apólice contratada, ou ocorram em situações de negativa de cobertura pela seguradora, a contratada deverá arcar com a totalidade dos custos remanescentes.

5.1.2.1.11.2. A contratada é a única responsável pela regulação de sinistros e pelo pagamento de indenizações a terceiros, isentando a ANAC de qualquer participação em processos de ressarcimento ou lides judiciais decorrentes de acidentes com os veículos locados.

5.1.2.2. Dos motoristas:

5.1.2.2.1. Todos os serviços contratados envolverão o fornecimento de veículo com motorista.

5.1.2.2.2. A contratada será responsável pela seleção dos motoristas, que deverão possuir CNH compatível com o veículo e não possuir vínculo empregatício com a ANAC.

5.1.2.2.3. Requisitos dos motoristas:

a) Apresentar-se com pontualidade (mínimo 15 minutos de antecedência) e traje social (vedado uso de bermuda e camisa sem manga);

b) Manter boa apresentação, higiene, educação, paciência, discrição e comunicação adequada;

c) Atender prontamente às solicitações da ANAC, sem tratar de assuntos alheios, salvo se autorizado;

d) Conhecer as vias e condições de tráfego da região de atuação;

e) Portar numerário suficiente para despesas com pedágios, balsas e estacionamentos;

f) Responsabilizar-se pelo abastecimento e controle do combustível durante o serviço;

g) Possuir celular para contato com usuários ou a locadora;

h) É terminantemente proibido fumar ou ingerir bebidas alcoólicas (ou transportá-las) durante o serviço.

5.1.2.2.4. Alimentação e hospedagem dos motoristas, quando necessárias, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, observando a legislação trabalhista vigente

5.1.2.3. Da requisição de veículo à disposição:

5.1.2.3.1. As solicitações de veículo deverão ser realizadas pela Contratante com antecedência mínima de 24 horas para atendimentos com início em capitais com veículos executivos ou básicos e de 72 horas para os demais atendimentos, e, para prazos inferiores, a contratada será consultada quanto à viabilidade.

5.1.2.3.2. A ANAC emitirá a Requisição de Serviço com dados do solicitante e destino.

5.1.2.3.3. As solicitações serão encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico.

5.1.2.3.4. Cada diária deve corresponder a uma requisição, salvo continuidade do serviço por mais de um dia.

5.1.2.3.5. A contratada deverá confirmar a reserva até as 17h do dia útil anterior ao serviço, informando nome e telefone do motorista.

5.1.2.3.6. É proibida a prestação de serviço sem requisição válida.

5.1.2.3.7. A contratada deverá emitir Ordem de Serviço, conforme modelo aprovado pela fiscalização do contrato, preenchida pelo motorista, com dados de trecho, quilometragem e horários, atestada pelo usuário.

5.1.2.3.8. A Ordem de Serviço será o documento comprobatório do serviço e cópia deve ser enviada com a Nota Fiscal, para pagamento.

5.1.2.3.9. Caso solicitado pela Contratante, a Contratada deverá encaminhar a Ordem de Serviço por e-mail no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.1.2.4. Da remuneração:

5.1.2.4.1. Diária Integral: O veículo com motorista permanecerá à disposição da ANAC durante o período de 10 (dez) horas, considerando a jornada regular de trabalho do condutor e incluindo, obrigatoriamente, o intervalo intrajornada para refeição e descanso.

5.1.2.4.2. Diária Reduzida: Aplicável **exclusivamente** às categorias de veículos **Executivo e Básico**. Atendimentos com duração de até 3 (três) horas consecutivas, limitados a 200 km rodados e sem previsão de pernoite fora da cidade de origem da solicitação, serão remunerados a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral da categoria correspondente.

a) A utilização de diária reduzida deverá ser informada à Contratada no momento da solicitação. Caso qualquer um dos limites (tempo ou quilometragem) seja ultrapassado, será devida a remuneração pelo valor da diária integral.

5.1.2.4.3. Horas Adicionais: Caso a jornada diária de 10 horas seja extrapolada, será permitida a cobrança proporcional de horas excedentes à razão de 1/6 (um sexto) do valor da diária por hora adicional. Quando o tempo excedente atingir 6 (seis) horas ou mais, será computada automaticamente uma nova diária integral.

5.1.2.4.4. Tolerância: A contagem de horas excedentes inicia-se a partir do 31º minuto.

5.1.2.4.5. Composição da Remuneração: A remuneração do serviço será composta pelo somatório do valor da diária (integral ou reduzida) com o valor da quilometragem efetivamente rodada. A medição será validada pela Ordem de Serviço atestada pelo usuário e, em trechos desacompanhados, pela rota recomendada por ferramentas de geolocalização (ex: Google Maps).

5.1.2.4.6. Do pagamento por quilômetro rodado:

5.1.2.4.6.1. A quantidade de quilômetros percorridos será atestada pelo usuário na ordem de serviço e o faturamento será feito com base no valor por quilômetro aprovado na proposta

5.1.2.4.6.2. O usuário atestará apenas os trechos em que estiver embarcado. Eventuais deslocamentos sem o embarque do usuário, mas realizados no interesse da CONTRATANTE, deverão ser justificados e atestados pela fiscalização do contrato.

5.1.2.4.6.3. Retorno de Viagem: Quando o serviço for concluído em cidade distinta da origem sem retorno do usuário, a quilometragem de retorno será calculada com base na rota direta realizada na ida ou, na ausência desta, pela menor distância indicada pelo Google Map, do local de término ao local de início do serviço.

5.1.2.4.7. Pernoite: Havendo pernoite fora da cidade de origem, será pago o valor correspondente ao item específico em tabela, não sendo este período contabilizado como tempo de trabalho para fins das 10 horas da diária.

5.1.2.4.8. Inclusão de Custos Operacionais: Os valores das diárias são globais e devem contemplar todos os custos necessários à execução, sendo vedado o reembolso em separado de:

- Combustível, lubrificantes, manutenção (preventiva e corretiva), taxas de lavagem;
- Assistência 24h / atendimento de emergência;
- Remuneração, encargos e despesas de alimentação e hospedagem do motorista (exceto quando houver o pagamento do item específico de pernoite) e;
- Pedágios (com obrigatoriedade de dispositivo de passagem automática/TAG), estacionamentos, balsas.

5.1.2.5. Dos Canais de Atendimento:

5.1.2.5.1. A contratada deverá disponibilizar canal de comunicação telefônico e eletrônico em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, apto a resolver tanto questões de natureza técnica/mecânica (substituição de veículos e socorro) quanto administrativas (alterações de escala, horários e suporte ao usuário).

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Deverão ser atendidas, no mínimo, solicitações com origem em todas as capitais brasileiras (incluindo outros municípios que façam parte de suas regiões metropolitanas de acordo com o IBGE), nas cidades onde houver representação da ANAC, ou em qualquer cidade brasileira com aeroporto que tenha voo comercial regular.

5.2.1. Atualmente, a ANAC possui representação, além de capitais, nas cidades de São José dos Campos - SP e Campinas - SP.

5.2.2. O atendimento com ônibus será obrigatório somente nas solicitações com origem nas regiões metropolitanas das seguintes cidades: Brasília, Campinas, Rio de Janeiro, São Paulo e São José dos Campos.

5.3. O serviço deve ser executado de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. Parâmetro de Custos para Pedágios, Estacionamento e Balsas: Para fins de elaboração da proposta comercial e futuro balizamento de eventual manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o valor estimado para os custos consolidados com pedágios, estacionamento e balsas é de R\$ 12,93 (doze reais e noventa e três centavos) por diária.

a. O valor de referência acima corresponde ao histórico médio de utilização da ANAC no exercício de 2024 (R\$ 12,13), corrigido pelo IPCA acumulado no período de 04/2024 a 03/2025, e deve ser obrigatoriamente absorvido pelo licitante no valor da diária ofertada.

b. A fixação deste valor no Termo de Referência serve como parâmetro de risco; eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro fundamentadas nestes itens específicos somente serão admitidas caso a média real despendida no período demonstrar desvio significativo e imprevisível em relação ao benchmark estabelecido, devendo a contratada apresentar comprovação documental exaustiva de todos os comprovantes de pagamento vinculados às Ordens de Serviço atestadas.

5.4.2. A maior parte das solicitações de serviço ocorrerá a partir de aeroportos com voos regulares ou de cidades com representação fixa da ANAC.

5.4.3 Para efeitos estimativos segue tabela com o rol das cidades de origem das solicitações no período de março a dezembro de 2024:

Cidade (Origem de Atendimento - Mar a Dez/24)	Percentual dos Atendimentos
BRASILIA-DF	11,96%
SÃO PAULO-SP	11,51%
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP	11,16%
CAMPINAS-SP	10,63%
CURITIBA-PR	3,81%
RIO DE JANEIRO-RJ	3,72%
RECIFE-PE	3,72%
PORTO ALEGRE-RS	3,01%
GUARULHOS-SP	2,48%
GOIÂNIA-GO	2,13%
BELO HORIZONTE-MG	1,77%
CAMPO GRANDE-MS	1,68%
RIBEIRÃO PRETO-SP	1,51%
FORTALEZA-CE	1,42%
CUIABÁ-MT	1,33%
VÁRZEA GRANDE-MT	1,06%
SINOP-MT	0,97%
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP	0,97%
VITÓRIA-ES	0,89%
INDAIATUBA-SP	0,89%
ARAÇATUBA-SP	0,89%
CONFINS-MG	0,89%
LONDRINA-PR	0,89%
BOA VISTA-RR	0,80%
PALMAS-TO	0,71%
SOROCABA-SP	0,71%
BARREIRAS-BA	0,71%
FLORIANÓPOLIS-SC	0,71%
JOÃO PESSOA-PB	0,62%
SALVADOR-BA	0,62%
MANAUS-AM	0,62%
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR	0,53%
SANTAREM-PA	0,53%
RIO BRANCO-AC	0,53%
CASCADEL-PR	0,53%
IMPERATRIZ-MA	0,53%
SÃO LUIS-MA	0,44%
BELÉM-PA	0,35%
TERESINA-PI	0,35%
ITAITUBA-PA	0,35%
SÃO CARLOS-SP	0,35%
NAVEGANTES-SC	0,35%
BONITO-MS	0,35%
PRESIDENTE PRUDENTE-SP	0,35%
PARÁ DE MINAS-MG	0,27%
MACAÉ-RJ	0,27%
BRAGANÇA PAULISTA-SP	0,27%
CRUZEIRO DO SUL-AC	0,18%
JUIZ DE FORA-MG	0,18%
RIO VERDE-GO	0,18%
MARILIA-SP	0,18%
SÃO BORJA-RS	0,18%
BAURU-SP	0,18%
FOZ DO IGUAÇU-PR	0,18%
PORTO VELHO-RO	0,18%
JOINVILLE-SC	0,18%
ATIBAIA-SP	0,18%
SANTO ANGELO-RS	0,18%
VALENÇA-RJ	0,18%
MONTES CLAROS-MG	0,18%
CAXIAS DO SUL-RS	0,18%

Cidade (Origem de Atendimento - Mar a Dez/24)	Percentual dos Atendimentos
ARACAJU-SE	0,18%
MARABÁ-PA	0,18%
MARICÁ-RJ	0,18%
DUQUE DE CAXIAS-RJ	0,18%
CACOAL-RO	0,18%
FRANCA-SP	0,18%
MARINGÁ-PR	0,18%
JAGUARUNA-SC	0,18%
PETROLINA-PE	0,18%
PASSO FUNDO-RS	0,18%
PELOTAS-RS	0,18%
LUCAS DO RIO VERDE-MT	0,18%
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	0,09%
VOTORANTIM-SP	0,09%
URUGUAIANA-RS	0,09%
BAGÉ-RS	0,09%
SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN	0,09%
PARAUPEBAS-PA	0,09%
SORRISO-MT	0,09%
PARINTINS-AM	0,09%
VINHEDO-SP	0,09%
ILHEUS-BA	0,09%
AMERICANA-SP	0,09%
PATO BRANCO-PR	0,09%
FERNANDO DE NORONHA-PE	0,09%
BALNEÁRIO CAMBORIU-SC	0,09%
CARUARU-PE	0,09%
CORREIA PINTO-SC	0,09%
TANGARÁ DA SERRA-MT	0,09%
PIMENTA BUENO-RO	0,09%
VARGINHA-MG	0,09%
PIRASSUNUNGA-SP	0,09%
VITÓRIA-ES	0,09%
ARAGUAÍNA-TO	0,09%
ANÁPOLIS-GO	0,09%
PORTO SEGURO-BA	0,09%
EUSÉBIO-CE	0,09%
ITAJUBÁ-MG	0,09%
MACEIO-AL	0,09%
ITANHAÉM-SP	0,09%
BAYEUX-PB	0,09%
IVINHEMA-MS	0,09%
SÃO SEBASTIÃO-DF	0,09%
JACAREÍ-SP	0,09%
FRANCISCO BELTRÃO-PR	0,09%
BARUERI-SP	0,09%
TABOÃO DA SERRA-SP	0,09%
RIO CLARO-SP	0,09%
MOSSORÓ-RN	0,09%
ARARAQUARA-SP	0,09%
GAVIÃO PEIXOTO-SP	0,09%
RIO LARGO-AL	0,09%
NITERÓI-RJ	0,09%
DIONÍSIO CERQUEIRA-SC	0,09%
VITÓRIA DA CONQUISTA-BA	0,09%
DOURADOS-MS	0,09%
NOVA IGUAÇU-RJ	0,09%
JUNDIAÍ-SP	0,09%
SANTO ANDRÉ-SP	0,09%
CAMPINA GRANDE-PB	0,09%

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.
- 6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo A.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados;

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de um mês-calendário.
- 7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

- 7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/05/2026.
- 7.38. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

- 7.45. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 7.45.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.45.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.45.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.45.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
- 7.46. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia; 8.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,1% (um décimo por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 1 % (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,1% (um décimo por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo** de 10% (dez por cento) do **valor total estimado da contratação para o período de doze meses**.

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnico-Operacional

9.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.29.1.1 contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.29.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução de serviços de transporte terrestre com motorista, abrangendo, no mínimo:

a) 500 (quinhentas) diárias anuais;

b) origem em 10 (dez) cidades;

c) atendimento em 2 (duas) macrorregiões do país (Norte, Nordeste, CentroOeste, Sudeste ou Sul).

9.29.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.29.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.29.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.30. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.31. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.32. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.33. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.35. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.37. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.37.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.37.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.37.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.37.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.37.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.37.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.37.6.1. ata de fundação;

9.37.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.37.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.37.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

- 9.37.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 9.37.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 9.37.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 5.108.134,50 (cinco milhões, cento e oito mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/unidade: 113214/20214;
- II. Fonte de recursos: 1050;
- III. Programa de trabalho: 26.122.0032.2000.0001;
- IV. Elemento de despesa: 339033.09; e
- V. Plano interno: aguardando formalização do contrato.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

São José dos Campos, 18 de junho de 2026

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

Não se aplica.

14. ANEXO II

Não se aplica.

15. ANEXO A - IMR

15.1. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE (IMR)

15.1.1. A execução do contrato será monitorada por meio do **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, ferramenta destinada a vincular o pagamento mensal ao nível de serviço efetivamente entregue, garantindo a proporcionalidade entre a remuneração e a qualidade observada.

15.1.2. A avaliação será realizada mensalmente pelo fiscal do contrato, que atribuirá notas de 0 a 5 para cada critério, multiplicadas pelo respectivo **Grau de Criticidade (Peso)**. Para a consolidação das notas, o fiscal poderá utilizar:

- a) Relatórios de vistorias *in loco*;
- b) Formulários de avaliação preenchidos pelos usuários;
- c) Registros do sistema de rastreamento e ordens de serviço;
- d) Histórico de chamados e tempos de resposta do plantão.

15.1.3. O **Ajuste da Fatura Mensal** consiste na aplicação de um percentual de glosa (desconto) sobre o valor total da nota fiscal do mês de referência. Esse percentual é definido pelo **Conceito** final atingido pela Contratada, conforme a pontuação acumulada na tabela de indicadores.

15.1.4. A aplicação do ajuste financeiro via IMR possui natureza de adequação de pagamento ao nível de serviço e não impede a aplicação de sanções administrativas (multas ou advertências) previstas neste Termo de Referência, caso as falhas sejam graves ou reincidentes.

15.1.5. Os critérios, pesos e faixas de ajuste estão detalhados a seguir:

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	GRAU	NOTA	TOTAL (GRAU X NOTA)
Execução do serviço	Atender de forma completa e conforme o planejamento previamente estabelecido; Garantir o atendimento por meio do plantão 24h em situações de emergência; Substituir o veículo avariado no prazo estipulado.	4		
Requisitos Mínimos	Disponibilizar veículo que atenda às especificações mínimas, com os acessórios previstos no TR, além de tanque cheio e recursos para despesas operacionais.	3		
Conservação e limpeza	Manter o veículo em ótimo estado de conservação e limpeza, interna e externamente.	2		
Documentação dos veículos e dos motoristas	Manter toda a documentação dos veículos e dos motoristas em conformidade com o TR, incluindo CNH válida e categoria compatível.	4		
Segurança	Disponibilizar os veículos com todos os itens de segurança exigidos; Respeitar as normas de trânsito.	4		
Pontualidade	Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos para os serviços.	3		
Rota	Executar fielmente a rota previamente estipulada.	2		
Conduta dos motoristas	Agir com ética, cortesia e civilidade.	2		
Sigilo	Garantir manutenção do sigilo das informações relacionadas ao serviço.	4		
Utilização dos recursos e acessórios disponíveis de maneira correta	Operar corretamente os acessórios do veículo, como ar-condicionado, sistema de som e portas, evitando usos inadequados ou incômodos aos passageiros.	1		
Comunicação	Responder de forma adequada e tempestiva às solicitações e questionamentos da fiscalização do contrato. Confirmar o recebimento de solicitações.	2		
SOMATÓRIO TOTAL				

CONCEITO OBTIDO	
-----------------	--

<p>VALORES DAS NOTAS</p> <p>5 - Padrão Atendido: Execução exatamente como prevista no Termo de Referência.</p> <p>4 - Desvio Mínimo: Pequena ocorrência isolada, corrigida de imediato pela contratada.</p> <p>3 - Desempenho Regular / Ajustável: Necessidade de intervenção da fiscalização para correção.</p> <p>2 - Desempenho Insuficiente: Falha recorrente ou impacto negativo direto na missão.</p> <p>1 - Desempenho Deficitário: Comprometimento da finalidade do serviço contratado.</p> <p>0 - Não Realizado: Ausência total de entrega do critério avaliado.</p>
<p>PARÂMETROS PARA DEFINIÇÃO DO GRAU (FIXOS DURANTE O CONTRATO)</p> <p>GRAU 4 – Risco Crítico: Fatores de segurança e conformidade legal obrigatória.</p> <p>GRAU 3 – Risco Alto: Itens que garantem a disponibilidade do serviço.</p> <p>GRAU 2 – Risco Moderado: Itens de qualidade e padrão de atendimento.</p> <p>GRAU 1 – Risco Baixo: Itens acessórios e de conveniência.</p>

CONCEITO	PONTUAÇÃO TOTAL	PERCENTUAL DE AJUSTE DA FATURA MENSAL
A	Acima de 146 pontos	0%
B	135 a 146 pontos	1%
C	120 a 134 pontos	3%
D	Abaixo de 120 pontos	5%

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANA ANGELA NOGUEIRA SOARES

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 18/06/2026 às 10:45:24.

ANDERSON CARLOS SANTANA

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 18/06/2026 às 10:40:56.

EDUARDO SANTOS FURTADO

Membro da Equipe de Planejamento

FRANCIS KENJI MATSUMOTO

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 18/06/2026 às 10:41:17.